LEI MUNICIPAL Nº 1701/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação objetivando a cooperação entre os partícipes para a capacitação de professores das séries iniciais do ensino fundamental visando a melhoria da qualidade da Educação no Município de Arcos.

ART. 2º - Para atender ás despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar as dotações vigentes no orçamento de nº 02-06-08-07-217-2-041-3131 e 3132 e ainda, a abrir Crédito Especial nas rubricas: 02-06-08-07-217-2-041, elementos 3111 e 3120, com a anulação de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme permissivo do art. 8º, da lei nº 1.657/96.

ART. 3º - Faz parte integrante desta lei a minuta nº 62.1.3, da Secretaria de Estado de Educação.

ART. 4º - Para atender as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a despender gastos até o montante de R$10.000,00 (dez mil reais).

ART. 5° - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de outubro de 1997.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO